

CONSULTA PÚBLICA REAJUSTE DE TARIFAS AEROPORTUÁRIAS 001/2024 – ASP

AEROPORTOS PAULISTAS ASP

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

Assunto: Reajuste das tarifas aeroportuárias dos Aeroportos do Bloco Noroeste.

1. DO OBJETO

A Concessionária SPE AEROPORTOS PAULISTA ASP S.A., inscrita no CNPJ nº 44.661.671/0001-79, promove esta consulta pública com objetivo de apresentar a proposta de resolução que altera as tarifas aeroportuárias dos aeroportos citados abaixo e, ademais, para expor as razões que motivaram a respectiva alteração.

- Aeroporto de São José do Rio Preto – SBSR
- Aeroporto de Presidente Prudente – SBDN
- Aeroporto de Araçatuba – SBAU
- Aeroporto de Barretos – SBBT
- Aeroporto de Votuporanga – SDVG
- Aeroporto de Andradina – SDDN
- Aeroporto de Assis – SNAX
- Aeroporto de Dracena – SDDR
- Aeroporto de Penápolis – SDPN
- Aeroporto de Presidente Epitácio – SDEP
- Aeroporto de Tupã – SDTP

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Concessionária SPE AEROPORTOS PAULISTA ASP S.A. é signatária do Contrato de Concessão nº 0465/ARTESP/2022, Processo nº 041.073/2020 (Protocolo nº 514.162/20), cujo objeto consiste na manutenção, ampliação e exploração dos aeroportos do Bloco Noroeste do Estado de São Paulo;

Considerando o que reza o item 3.2.4 do ANEXO 05 – TARIFAS AEROPORTUÁRIAS, em que pese:

“Os valores de TETO TARIFÁRIO irão vigorar a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, momento em que deverão ser atualizados, na forma prevista na Cláusula Décima do CONTRATO.”

Considerando que a cláusula décima do Contrato de Concessão traz a seguinte redação:

“10.1. Os TETOS TARIFÁRIOS previstos no ANEXO 05 serão reajustados a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de aniversário do CONTRATO, contado da



DATA DE EFICÁCIA, com vigência para os 12 (doze) meses seguintes, conforme a seguinte fórmula:

$$TTt = Tt0 \times (IPCA_{t-2}/IPCA0)$$

Sendo:

TTt: TETO TARIFÁRIO atualizado;

Tt0: TETO TARIFÁRIO na data base considerada para o cálculo;

IPCA_{t-2}: índice do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste do TETO TARIFÁRIO no ano contratual;

IPCA0: índice do IPCA/IBGE para a data base.

10.2. A partir do início do Estágio 3 da Fase I-A, aplicam-se os TETOS TARIFÁRIOS, de acordo com o ANEXO 05.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá conferir publicidade aos valores das TARIFAS, divulgando-as nos AEROPORTOS e no seu sítio eletrônico.

10.4. No período compreendido entre a data base dos TETOS TARIFÁRIOS constantes do ANEXO 05 e a DATA DE EFICÁCIA, o TETO TARIFÁRIO será reajustado pelo IPCA, considerada a variação até o segundo mês anterior à DATA DE EFICÁCIA.”

Considerando o item 3.2 do ANEXO 05 que reza:

“As TARIFAS cobradas pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS não poderão ultrapassar os TETOS TARIFÁRIOS indicados abaixo, atualizados na data-base novembro de 2020” e,

Considerando o inciso II do Parágrafo terceiro do artigo primeiro da Resolução ANAC nº 392 de 5 de setembro de 2016, cuja redação se dá: “as alterações dos valores das tarifas deverão ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência”,

Considerando o Deliberado pelo Poder concedente e publicado na Edição de 27 de agosto de 2024 no Diário Oficial, a qual descrevo abaixo:

Processo SEI nº 134.00023566/2024-24 - Deliberação da 190ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor de 26 de agosto de 2024.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA o reajuste do teto das tarifas domésticas de embarque, conexão, pouso e permanência para o período compreendido entre



28/09/2024 e 27/09/2025 considerando a DATA DE EFICÁCIA do Contrato de Concessão nº 0465/ARTESP/2022 celebrado com a Concessionária SPE Aeroportos Paulistas ASP S.A., no percentual de 4,498391% referente a aplicação do IPCA entre julho de 2023 e julho de 2024, conforme valores explícitos nas Tabelas do ANEXO 01 do Relatório - SEI nº 0037367554, para vigorar a partir da 00:00 hora de 28 de setembro de 2024, observadas as demais disposições contratuais e a Resolução nº 392/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Em face do exposto, o reajuste para o ano de 2024 foi considerado a variação acumulada nos últimos 12 meses conforme índice de correção (IPCA) entre os períodos de julho/2023 e julho/2024, de acordo com a fórmula abaixo:

Tem-se a seguinte Fórmula: $TTt = TTo \times (IPCA_{t-2}/IPCA_0)$
 $TTt = TTo \times (6967,89/ 6667,94)$
 $TTt = TTo \times 1,0444984$

Mês	IPCA	IRT	% reajuste
jul/24	6.967,89	1,044984	4,498391
jul/23	6.667,94		

O fator de correção do reajuste das Tarifas Aeroportuárias para o ano de 2024 é de 4,498391% e será aplicado em cima da tabela vigente. Anexo tabela com a correção.

3. CONCLUSÃO

Sob esse contexto, considera-se o exposto acima e deliberado pelo Poder Concedente quanto ao reajuste das Tarifas Aeroportuárias para o ano de 2024, os aeroportos do Bloco Nordeste São Paulo por meio da publicação na Edição de 27 de agosto de 2024 do Diário Oficial, cujos valores são fixados conforme modelo regulatório estabelecido pela Resolução ANAC nº 392/2016, contrato de concessão e índice IPCA para os reajustes.

A proposta de Resolução tem como objetivo informar o valor e o método utilizado para o as tarifas aeroportuárias a serem praticadas nos aeroportos do Bloco Nordeste São Paulo.

4. PERÍODO

A Consulta Pública está aberta entre o período de 29 de agosto de 2024 a 09 de setembro de 2024. As considerações podem ser enviadas para consultapublicasocicam@socicam.com.br

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamos esta Concessionária a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

